



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de administração e gerenciamento compartilhado de frota, com objetivo de garantir manutenção preventiva e corretiva aos veículos leves e pesados e equipamentos automotores pertencentes à frota oficial, veículos cedidos, e/ou à serviço da administração municipal, bem como aqueles que possam ser adquiridos pelo município, por meio de rede de estabelecimentos credenciados a sistema informatizado para atendimento às Secretarias Municipais pelo período de 12 meses.

1.1. Da quantidade de veículos que precisam necessitam de manutenção, peças e serviços para continuidade da prestação do serviço público:

Secretaria	Nº veículos	Gasto estimado em 2025 – 180 dias	Gasto estimado 2026.
Secretaria de Assistência Social	5	R\$ 49.679,00	R\$ 113.286,26
Secretaria Municipal de Saúde	26	R\$ 248.394,00	R\$ 637.940,69
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	1	R\$ 9.936,00	R\$ 9.062,90
Secretaria de Infraestrutura	16	R\$ 139.059,00	R\$ 815.661,08
Secretaria de Educação	14	R\$ 149.000,00	R\$ 646.184,84
Total	62	R\$ 596.068,00	R\$ 2.222.135,77

### 2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

Trata-se de contratação indispensável à Administração Municipal de Vicentina/MS, tendo em vista que a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos é suprimento essencial ao funcionamento dos serviços públicos, sendo inviável a continuidade das atividades administrativas sem que os veículos estejam em condições seguras e adequadas de uso.

A frota municipal é composta atualmente por **62 veículos**, distribuídos entre as Secretarias Municipais, conforme levantamento planilha encaminhada por cada uma das secretarias municipais, sendo:

1. Secretaria de Assistência Social – 05 veículos;
2. Secretaria Municipal de Saúde – 26 veículos;
3. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – 01 veículo;
4. Secretaria de Infraestrutura – 16 veículos;
5. Secretaria de Educação – 14 veículos.



Ressalta-se, ainda, que em decorrência de convênios já firmados, serão destinados ao Município veículos e máquinas novas, entre eles **01 trator, 01 caminhão e 02 veículos utilitários**, além de outros que poderão ser adquiridos por meio de parcerias e transferências voluntárias futuras. Esse acréscimo reforça a necessidade de contratação de empresa especializada em gerenciamento e quarterização da frota, pois fatalmente haverá uma ampliação da demanda por serviços de manutenção e controle.

Entre as atividades mais simples desempenhadas pela frota, destacam-se o transporte de servidores e documentos para viabilizar o funcionamento diário da Administração. Já as atividades mais complexas envolvem, por exemplo, o transporte escolar de alunos, o deslocamento de pacientes para tratamento em outros municípios – inclusive fora do Estado – e o uso de caminhões e máquinas em obras de infraestrutura, como manutenção de estradas rurais, recuperação de vias urbanas e apoio às atividades da limpeza pública. Nessas situações, a frota em perfeito estado de conservação é fator determinante para a segurança dos usuários e para a eficiência da prestação do serviço.

Importante destacar que a frota municipal, mesmo não sendo numericamente tão extensa quanto a de municípios maiores, é bastante diversificada e possui uso intensivo. Veículos das áreas da saúde e da assistência social circulam diariamente dentro e fora do território municipal, enquanto os da educação realizam o transporte escolar contínuo. Já os veículos e máquinas da infraestrutura são submetidos a alto desgaste em razão das condições das estradas e serviços executados.

A experiência administrativa tem demonstrado que licitações para aquisição direta de peças e serviços de manutenção, por meio de pregões convencionais, apresentam limitações, **sobretudo diante da impossibilidade de prever, com exatidão, todas as peças que podem ser necessárias ou os serviços que podem ser demandados**. Essa dificuldade decorre da diversidade de marcas, modelos e anos de fabricação da frota. Além disso, o processo licitatório tradicional não permite alcançar a mesma celeridade e economicidade proporcionadas pelo modelo de **gerenciamento/quarterização de frota**, em que a empresa especializada atua como intermediária na gestão das despesas, oferecendo sistema informatizado que possibilita a comparação de preços de mercado, garantindo transparência e preços compatíveis.

Esse modelo de contratação viabiliza a realização de manutenções em tempo oportuno, assegurando que veículos essenciais não fiquem parados por longos períodos, o que poderia comprometer a prestação de serviços públicos essenciais, como transporte escolar e atendimento de pacientes em situação de urgência. Ainda, a contratação de empresa especializada permite que a Administração tenha maior controle e previsibilidade sobre os gastos com a frota, além de promover ampla concorrência, visto que o sistema possibilita cotações junto a fornecedores de diferentes localidades do país.



Outro ponto a ser considerado é a variação nos custos de manutenção e peças automotivas nos últimos anos, influenciada pelo aumento dos preços de insumos e da cadeia produtiva. Assim, a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota mostra-se medida necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma eficiente, segura e com economicidade.

Dessa forma, a Administração Municipal de Vicentina/MS justifica a presente contratação como medida essencial para assegurar o funcionamento regular dos serviços públicos, atendendo todas as secretarias detentoras de veículos e, indiretamente, toda a população vicentinense, que depende da utilização da frota municipal em atividades de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, infraestrutura e serviços cotidianos da municipalidade.

### **3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).**

É objeto deste Termo de Referência o gerenciamento/quarteirização de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam ser adquiridos ao longo da vigência da contratação por meio de transferências voluntárias, ou cessões e posses administrativas, o que atrai a necessidade de estes veículos estarem aptos à prestação do serviço à população do município de Vicentina, MS.

#### **Dito e tendo isso contextualizado:**

1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da ordem de execução de serviço emitida pelo Secretário da Pasta devidamente assinado, a fase de implantação do serviço não deverá ultrapassar esse período, se por qualquer motivo esse período não seja suficiente a contratada deverá solicitar por escrito e devidamente justificado o atraso, passível de ser aplicação de penalidades previstas nesse instrumento;

2. Disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia capaz de controlar e emitir relatórios de atendimentos para a Prefeitura **Municipal de Vicentina**, em sua frota veicular e os equipamentos que utiliza, com manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças, acessórios com o credenciamento de prestadores de serviços, empresas aptas a fornecimento de peças.

3. Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de



manutenção da frota, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel;

**4.** Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos individuais, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

**5.** Credenciamento de rede de oficinas mecânicas especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura a relacionada no item seguinte;

**6.** Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar prestação de serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios com intuito de garantir a manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, junto às oficinas credenciadas;

**7.** Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, com funcionamento 24 horas/dia.

**8.** A empresa deverá implantar o sistema nos locais indicados pela Secretaria solicitante, bem como realizar treinamento com os servidores que operacionalizarão o sistema.

**I.** A capacitação deverá obedecer a parâmetros mínimos como:

- a)** Carga horária mínima de 12 (doze) horas, na etapa de implantação;
- b)** Material de apoio como manual técnico que poderá ter formato de apostila, ilustrando passo a passo a utilização do sistema;
- c)** Cadastramento dos servidores que operacionalizarão o sistema;
- d)** Esclarecimentos sob a responsabilidade na utilização das senhas;
- e)** Oferecer capacitação de no mínimo 04 (quatro) horas, todas as vezes que o sistema sofrer atualizações;
- f)** No curso do contrato todas as vezes que houver a necessidade de capacitar novo servidor para operacionalizar o sistema a carga horária mínima de treinamento será de no mínimo 04 (quatro) horas.
- g)** Emissão de certificado com carga horária mínima, garantindo que o servidor foi capacitado para operar o sistema e que conhece todas as diretrizes para garantir a realização de seu serviço com zelo e competência.



9. A empresa deverá fornecer manual do sistema, via impressa ou em sistema on-line, com fácil compreensão das funções de operacionalização.

10. A empresa deverá apresentar lista de rede credenciada (venda de peças e serviços), que garanta atendimento de todos os veículos (marcas e modelos).

**10.1. A empresa contratada/gerenciadora deverá disponibilizar dentro dos prazos estabelecido rede credenciada para cada tipo de serviço solicitado no objeto da presente licitação, nos seguintes locais:**

a) No Prazo de 10 dias - no mínimo 08 (oito) empresas credenciadas no Município de Vicentina, MS.

b) No Prazo de 20 dias – no mínimo de 05 (cinco) empresas na região que compreende os municípios: Dourados, Campo Grande, Fátima do Sul, Jateí, Três Lagoas, Nova Andradina, Rio Brillhante, Maracaju, Chapadão do Sul, Paranaíba, Coxim, Ponta Porã, além de outras localizadas no estado de Mato Grosso do Sul;

c) No prazo de 30 dias – no mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas em outros estados da Federação em que a Administração tenha rota diária ou eventual.

11. A rede credenciada deverá ser atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias por meio de relatório contendo informações das empresas credenciadas (razão social, CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones, representante legal). Todas as alterações na rede de credenciadas deverão ser informadas por meio de relatório em até 48(quarenta e oito) horas do ocorrido.

12. As empresas credenciadas para fornecimento de peças deverão calcular todos os custos do produto inclusive o frete.

13. Para execução dos serviços objeto do presente instrumento convocatório a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet – WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender os veículos da frota da Prefeitura de Vicentina, MS, ou a serviço desta, que propiciará gestão



e controle detalhado das informações à Contratante, de acordo com os prazos constantes neste Termo de Referência.

**14.** A gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende os atendimentos nos diversos estabelecimentos credenciados pela contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste instrumento convocatório e os demais itens necessários a plena manutenção dos veículos da contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste instrumento convocatório.

**15.** Apresentar lista de sua rede credenciada, que deve ser capaz de atender em todas as espécies, tipos, marcas e modelos de veículos descritos em anexo e nas demais especificações contidas no instrumento convocatório, mantendo-a sempre atualizado.

**16.** Credenciar, junto ao município de Vicentina, MS, um **preposto, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo telefones fixos, celulares, fax, endereços eletrônicos e todos e qualquer outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, levando em consideração a natureza ininterrupta do serviço.**

**17.** Disponibilizar acessos à sistema para contraprova onde exista a possibilidade de consultar todas as marcas e modelos que se fizerem necessários para que o responsável consulta *on-line* a conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como a tabela de tempo para mão de obra padrão.

**18.** Sempre que **não** existir comparativo no sistema oferecido, a contrata deverá efetuar, obrigatoriamente, a consulta local ou regional (município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de cada um dos itens do orçamento na concessionária do fabricante do veículo, apresentando a referida consulta ao responsável pela aprovação do orçamento, seja por e-mail ou inserindo como anexo em seu próprio sistema, que deverá conter os dados da concessionária consultada, tais como nome, telefone, responsável pelos valores informados, além de cada uma das peças/serviços



devidamente listados, com código de peças e serviços, e com indicação unitária de preço consultado.

19. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas aos fiscais/responsáveis designados pela contratante, seja por e-mail, seja inserindo como anexo em seu próprio sistema, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, e não o isentando de disponibilizar os sistemas.

20. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto deste instrumento convocatório, **será equivalente ao preço à vista, praticado no mercado.**

21. A entrega das peças será em até 10 (dez) dias após a autorização seja por meio impresso e/ou eletrônico.

22. Providenciar, sempre que solicitado pelo fiscal, novos estabelecimentos, para aumentar a rede credenciada.

23. Caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada **não esteja dentro dos limites do mercado, será solicitada a ampliação da rede credenciada.**

24. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, bem como equipamentos periféricos do sistema destinado aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

25. A contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela contratante.

26. O gerenciamento compartilhado tem sua definição no tipo de contratação que envolve responsabilidades compartilhadas pela Contratante e pela Contratada, também é denominado orçamentação, e envolve as seguintes etapas, com cenários e atores com funções determinadas claramente:

a) A Contratante faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado da Contratada.

b) A Contratada é também responsável pelo levantamento das duas outras cotações, após o primeiro orçamento, bem como das negociações que envolvam cada orçamento, junto à rede credenciada de estabelecimentos, dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada, além



das consultas de preços de mercado de peças, serviços e tempo padrão, que devem obrigatoriamente ser apresentadas para os fiscais.

c) Excecuam-se da obrigação de obtenção de dois outros orçamentos, os serviços: Os serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.

d) Na subcontratação, a contratada continua a responder por todo o ajustado perante a Contratante, permanecendo plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou, e por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

e) A subcontratação não produz relação jurídica direta entre a Contratante e o subcontratado, não sendo facultado ao subcontratado demandar contra a Contratante por qualquer questão relativa ao vínculo que mantiver com o subcontratante.

### **DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

27. A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizado por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão de obras referentes à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos à correta manutenção do veículo, incluindo-se:

a) **Mecânica Geral** consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins.





**b) Lanternagem e funilaria** consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

**c) Pintura / Estufa** consiste em serviços de pintura automotiva externa e interna, com polimento, cristalização, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo e equipamentos, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**d) Capotaria** consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

**e) Sistema Elétrico** consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins.

**f) Sistema Hidráulico** consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros serviços afins.

**g) Borracharia completa** consiste em consertos e serviços em geral, aplicação de remendos em pneus com e sem câmara de ar, vulcanização, troca de pneus, de câmaras de ar, colocação de rodas, calotas, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos e todos os outros serviços afins.

**h) Balanceamento Alinhamento, Cambagem e Cáster** consiste em serviços de regulagem, simples e computadorizadas, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras;

**i) Suspensão** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção e todos os outros serviços afins.

**j) Socorro mecânico/guincho** consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados neste instrumento convocatório, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, e feriados;

**k) Instalação de Acessórios** consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins.



**l) Vidraçaria** consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar (insulfilm), e todos os outros serviços afins.

**m) Ar-condicionado** consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

**n) Lubrificação, filtros e fluídos** consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

**o) Lavagem** consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos e equipamentos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi e da carroceria, lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

**p) Acessórios de alerta** consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo e equipamentos, instalados em razão da atividade policial, sejam os rádios comunicadores, os dispositivos luminosos ou sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins.

**q) Chaveiro** Consiste nos serviços de abertura de portas de veículos, assim como na confecção de cópias de chaves simples ou codificadas, conserto de fechaduras de portas de veículos, de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

**r) Identificação** consiste nos serviços de confecção de placas de identificação de todos os tipos de veículos e equipamentos, anexo desse instrumento convocatório, bem como de tarjetas de identificação, em conformidade com a legislação, e todos os outros serviços/materiais afins.

**s) Plotagem** consiste nos serviços de retirada e colocação de plotagem, envelopamento e adesivos para todos os tipos de veículos descritos neste instrumento convocatório, nos padrões utilizados pela administração municipal.

**t) Laudo técnico** consiste em prestação de serviço de apresentação de laudo técnico de inspeção veicular, laudo para veículos envolvidos em danos classificados como de médio e/ou grande monta, e qualquer emitido por entidades



de classe, órgãos de segurança pública, pelo INMETRO ou por empresas por essas acreditadas.

**u) Outros** serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da Contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

**v) Manutenção preventiva** refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor, ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, aquele que chegar primeiro), levando-se em conta a quilometragem de 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, etc., precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante.

**w) Manutenção corretiva** destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

**28.** Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

**29.** Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

**a)** Revisão de todos os itens do sistema de transmissão, inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.



**a)** Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

**b)** Revisão de todos os itens do sistema de freio, inclusos: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

**c)** Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível da água e mangueiras e outros afins.

**d)** Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

**e)** Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

**f)** Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

**g)** Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.

**h)** Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

**i)** Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo o conserto, fornecimento e/ou troca de pneus sem condições de uso ou segurança, ou danificado e/ou sua respectiva roda.

**j)** Aplicação e/ou remoção de película não refletiva em áreas envidraçadas de veículos, plotagem, envelopamento e adesivagem, no padrão do órgão gerenciador e dos participantes, conforme modelos a serem fornecidos pela Contratante.

**k)** Serviços de vidraçaria automotiva, quando necessário, incluindo o fornecimento de vidros e guarnições, incluindo também reparos para pequenas trincas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis.

**l)** Recarga e/ou troca dos extintores dos veículos, que estejam vencidos ou sem carga ou pressão.



**m)** Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pelo fiscal, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esse prazo;

*- Não sendo possível o atendimento da demanda dentro do prazo estabelecido devido à escassez de serviços de guincho na região, ou pela distância do local de saída do veículo e o da ocorrência, a Contratada deverá entrar em contato imediatamente com o Responsável designado e apresentar justificativa.*

**n)** Serviço de lavagem geral interna, externa, aspiração, lavagem de motor, enceramento, polimento, cristalização, lubrificação geral e lavagem geral de estofamentos e teto, inclusive a seco, e outros serviços relacionados com lavagem e limpeza geral do veículo;

**o)** Serviços de reparação dos acessórios luminosos e sonoros ou de comunicação dos veículos, bem como as peças e reposições dos mesmos.

**p)** Serviços de confecção de chaves simples ou codificadas para veículos, além de abertura de portas e reparo em fechaduras de portas de veículos, que se façam necessários.

**30.** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da Contratada.

**31.** Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

**32.** As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser entregues à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.



**33. O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento terá até 24 horas para lançar no sistema da Contratada, sendo de responsabilidade desta última a cobrança pela não obediência desse limite.**

**34. A Contratada terá até 48 horas**, a partir do horário de lançamento do primeiro orçamento pelo estabelecimento no sistema, para apresentar duas outras cotações, efetuar todas as pesquisas exigidas contratualmente (contendo descrição de peças e serviços, códigos, valores unitários da marca/modelo do veículo e a unidade da federação onde o serviço está sendo executado), por meio dos sistemas contratados, assim como para realizar e apresentar formalmente todas as pesquisas, cotações, quando for o caso, e negociações necessárias, liberando o orçamento para aprovação da Contratante.

**35.** As pesquisas feitas pela Contratada deverão ser apresentadas para a Contratante, de forma a estarem disponíveis, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou outro, devendo ser, preferencialmente, anexadas ao orçamento, no próprio sistema online.

**36.** Desobriga-se da realização de duas outras cotações, aqueles orçamentos relacionados com peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, ou aqueles serviços de revisão em garantia, ou demais trocas de peças e/ou serviços realizados em concessionárias, obedecerão a critério de aceitação, de acordo com os itens previstos no manual do fabricante, e conforme valores de pacotes de revisão e de peças e serviços a serem praticados na data do evento, pela concessionária da marca, mediante comprovação por pesquisa, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), que deverá ser feita e apresentada pela Contratada, ao Fiscal.

**37.** O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da Contratada será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela Contratante.

**38.** O estabelecimento credenciado somente poderá emitir notas fiscais após aprovação do serviço executado, pela Contratante, e essa aprovação **não** poderá ser feita por processo automático do sistema da Contratada. Deverá ter campo próprio para autorização e dependerá de senha específica com habilitação para aprovar.

**39.** Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h, nos dias



úteis, e de 9h as 12h, aos sábados, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana.

**40.** Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

**41.** O local de execução dos serviços será o estabelecimento credenciado da Contratada, cujo endereço, telefone e nome do responsável devem constar no orçamento ou, em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento, desde que autorizado pela Contratante.

**42.** O estabelecimento credenciado pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema, a relação dos serviços (mão de obra), a garantia, o tempo e as peças necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

**43.** Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito de não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.

**44.** Os valores dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelos estabelecimentos credenciados no sistema via web, para análise e aprovação pela Contratante, e nunca poderão ser superiores àqueles de mercado ou do fabricante da marca, sob pena de não aceitação, ou de receberem glosa definitiva, independentemente da aprovação do orçamento pelo fiscal.

**45.** O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.

**46.** As manutenções deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão, estabelecido nas tabelas templárias do fabricante da marca, que deverá ser mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

**47.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada, deverá apresentar



justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório.

**48.** Os serviços somente poderão ser executados após o envio *on-line/real time*, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente *web* da contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Contratante, que se pronunciará após análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

**49.** O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, obrigatoriamente, ser lavado, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas o estabelecimento credenciado.

### **DO REPRESENTANTE/PREPOSTO E DO POSTO DE ATENDIMENTO**

**50.** A contratada deverá manter um representante/preposto para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato Contratante-Contratada, inclusive fora dos dias e horários normais de atendimento, sábados, domingos e feriados.

**51.** Também será de responsabilidade do representante/preposto:

- a) Cadastrar os novos veículos e usuários;
- b) Cadastrar notas de empenho e contratos;
- c) Cadastrar servidores que operacionalizarão o sistema;
- d) Encerrar o acesso de servidores desligados das atividades pertencentes ao contrato;
- e) Alteração de registro de servidores e veículos;
- f) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do Contrato.

### **SISTEMATIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**52.** A cada necessidade de serviço, o fiscal/responsável pelo gerenciamento da frota efetuará a abertura de chamado (orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem





executados, tempo padrão para realização do serviço, bem como a quantidade de quilômetros necessários para o transporte do veículo (quando utilizado serviço de guincho), incluindo a garantia das peças e serviços.

**53.** O procedimento para reparo de um veículo seguirá a seguinte sistemática, que configura o gerenciamento compartilhado de manutenção de frota:

**I.** Havendo necessidade de execução de serviços, o responsável solicitará orçamento à Contratada, por meio de um estabelecimento credenciado, escolhido a seu critério (do fiscal).

**II.** O credenciado fornecerá o primeiro orçamento on-line.

**III.** O responsável efetuará a abertura de dois outros orçamentos, para estabelecer as 3 cotações, além do primeiro orçamento apresentado, e então a Contratada efetuará as tratativas para obtenção de melhores resultados, devendo fazer as pesquisas de conformidade contratual de preço de peças/materiais/acessórios, de hora de mão de obra e de tempo padrão, buscando o menor preço e as melhores condições para execução do orçamento proposto, somente estando dispensados os outros dois orçamentos, quando se tratar de peças e/ou serviços cujo sistema já tenha registro de comparativo de todas as peças e serviços necessários, caso estejam dentro do previsto

**54.** Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal/responsável da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições.

**55.** Independente dos descontos contratados os valores máximos admitidos para peças e serviços, pela Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

**56.** A Contratada apresentará os orçamentos e as pesquisas de mercado ao fiscal responsável pelo veículo a ser reparado, *“Todas as solicitações/orçamentos/cotações serão realizadas em estabelecimentos indicados pelo fiscal da Contratante, tendo a Contratada a obrigação de negociar cada um deles com o credenciado, visando obtenção dos melhores e menores preços e condições”*.

**57.** O responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores e tempos apresentados para o efeito reparo, bem como a distância (km) que se encontra da sede do município.



**58.** A credenciada pela Contratada deverá inspecionar todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo responsável da Contratante.

**59.** Nos orçamentos apresentados pela Contratada deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento, e campo “observações” para inclusão de informações que sejam de caráter relevante para o fiscal do Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações.

**60.** Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sistemas complementares, para confirmar os valores, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificar a conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no instrumento convocatório, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

**61.** O responsável poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

**62.** Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

**63.** Na eventualidade de a frota municipal contar com veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: unidades móveis/resgates e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade



inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

**64.** É prerrogativa do responsável pela unidade de lotação do veículo rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente.

**65.** Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças e serviços orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

**66.** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

**67.** Após receber solicitação para remover o veículo, a ser emitida pelo Fiscal responsável do veículo a ser feito a manutenção, ou receber o veículo, com condições próprias de locomoção, em suas instalações, o credenciado da Contratada terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar orçamento para os devidos reparos, ou não tendo condições de fazê-lo nesse prazo, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal, informando por escrito um novo prazo, que será analisado pelo fiscal responsável, em consonância com o serviço a ser executado.

**68.** Recepção dos serviços não implica a sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo fiscal responsável pela unidade de lotação do veículo a ser mantido, designado para tal, pela Contratante.

**69.** A recepção do veículo será feita por servidor efetivo da Contratante, que verificará seu correto funcionamento, comunicando em seguida ao fiscal/ responsável pelo veículo, qualquer inconsistência observada.

**70.** Ocorrendo a rejeição ou necessidade de refazer o serviço/fornecimento de peças, ainda que a Contratada já tenha emitido nota fiscal, esta somente será liquidada após resolução plena do defeito constatado, sendo que peças, suprimentos e acessórios não aceitos, devem ser substituídos imediatamente após solicitação do fiscal responsável que pode ser feita via telefone, correio eletrônico, e-mail ou ofício.



71. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na autorização e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 03 dias úteis a partir da solicitação do fiscal responsável, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

72. O veículo entregue aos prestadores de serviço credenciados pela contratada deverá ser devolvido em perfeito estado, sendo de total responsabilidade da contratada a integridade do veículo:

### **DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E SERVIÇOS**

73. A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

a) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços;

b) Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.

c) Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

d) Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

e) Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.

f) Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

g) Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último,



quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

**OBSERVAÇÃO:** Acrescenta-se a essa contratação a necessidade de cadastramento de Redes Credenciadas do município e sua região, bem como da capital do Estado e locais para onde são encaminhados os pacientes para tratamento de saúde pelo município.

### **DA TAXA DE CREDENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO**

**74.** É vedada a objeção ao credenciamento de qualquer fornecedor, dentro do ramo de atuação, sem justificativa legal plausível, sendo que o credenciamento dos fornecedores/prestadores de serviços deverá ser realizado sem ônus aos mesmos, vedada a cobrança de taxa de credenciamento.

**75.** A contratada não poderá cobrar qualquer valor para credenciar as empresas à rede credenciada para atendimento ao objeto deste documento.

**76.** A LICITANTE VENCEDORA poderá contratar com os CREDENCIADOS e estabelecer percentual sobre o fornecimento de objeto ou serviços contratados através do sistema da rede credenciada, a título de Taxa de Intermediação.

**77.** Fica estabelecido o teto para a taxa de intermediação a ser cobrada das oficinas credenciadas pela gerenciadora limitado à 6% (seis por cento) por Nota Fiscal.

**78.** A taxa de intermediação estabelecida levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, quais sejam:

Contrato nº 545/2024 – Naviraí, MS – Taxa única igual a 0%

Contrato nº 029/2024 - Justiça Federal do Paraná – 4,23%

**78.** A cobrança de taxa de intermediação acima do teto previsto no item anterior sujeitará às penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de glosas, ressarcimentos e demais medidas cabíveis.

**79.** Não limitar esse percentual poderia causar diversas implicações, inclusive com cobrança indireta a Prefeitura, uma vez que tais valores, conforme verificado na praxe do mercado, são acrescidos aos valores que são cobrados dos usuários sobre os produtos adquiridos.

**80.** O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE- MS já se manifestou sobre a possibilidade de limitação do percentual a ser cobrado sobre o faturamento das credenciadas (DECISÃO LIMINAR DLM - G. FEK - 121/2022 - PROCESSO TC/MS TC/12250/2022).

**81.** O Tribunal de Contas da União possui entendimento análogo ao destacado pelo TCE/MS no sentido de que a limitação do percentual a ser cobrado



pela Contratada junto à rede de credenciados não constitui intromissão ilegítima na relação negocial entre sujeitos de direito privado (Acórdão 1949/2021 - Plenário do TCU e Acórdão 1387/2021 - Plenário do TCU).

**82.** Da análise da pesquisa vê-se que a fixação de percentual máximo permitido para taxa de serviços a ser cobrado da operadora da rede credenciada guarda total compatibilidade com os preceitos gerais da Administração Pública, estando alinhado ao entendimento dos órgãos de controle e não causará interferência da Administração no mercado e ainda assim assegurará a competição pela menor taxa de administração a ser efetivamente cobrada da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

#### **4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).**

##### **Requisitos mínimos da contratada**

Experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis com o objeto (gerenciamento/quarteirização de frota com plataforma web, rede credenciada de oficinas e fornecimento de peças). A experiência deverá ser demonstrada por atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo CNPJ, período de execução, escopo e desempenho satisfatório.

Apresentar, por ser requisito da contratação, em formulário de proposta:

A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio do instrumento convocatório ou em formulário equivalente, digitado eletronicamente, contendo todas as informações exigidas, em língua portuguesa, assinada por representante legal e com todas as páginas rubricadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas. constando o valor da taxa administrativa do serviço (%), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário;

II- Descrição das características dos serviços deverá atender ao Termo de Referência,

São, ainda, requisitos a serem preenchidos pela empresa a ser contratada:

**Nos termos do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021,**

**Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:**



inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021): ( ) não aplica; (x) aplica;

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021): ( ) não aplica; (x) aplica;



## **5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):**

1. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente formalizada e acompanhada do atesto da execução integral dos serviços, emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **Não será pago adicional:**

a) Pelos serviços com implantação e operação de sistema informatizado, seja para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do município de Vicentina, MS, para atendimento dos veículos pertencentes à Frota Municipal e para veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a manutenção.

b) Para acesso ao sistema de contra prova solicitada dos orçamentos;

c) Pela obrigação dos orçamentos complementares, quando solicitados.



2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Secretaria solicitante.

3. Deverão ser emitidas **02 (duas) notas fiscais**, uma corresponderá ao **valor da taxa** da contratada, e a outra dos efetivos **serviços prestados e/ou dos itens adquiridos**.

4. A nota referente ao **valor da taxa de administração** deverá vir acompanhada de relatório, calculado o valor percentual da taxa de administração de cada serviço ou compra prestado, envolvendo todos os serviços prestados e/ou itens adquiridos, com valor individualizado com identificação dos credenciados (razão social, CNPJ, endereço eletrônico), o relatório também deverá constar qual o veículo (placa) recebeu manutenção, os serviços realizados ou peças adquiridas, número do convênio (quando for o caso), número do contrato administrativo que justifique a cobrança da taxa de administração e/ou desconto.

5. A nota referente às **peças e serviços prestados**, deverá ser entregue acompanhada de relatório indicando veículo (placa) com valor individualizado de cada credenciado com identificação dos credenciados (razão social, CNPJ, endereço eletrônico), bem como as notas fiscais emitidas pela rede credenciada.

6. Deverá ser emitida uma única Nota Fiscal referente a todos os orçamentos que foram aprovados durante o mês corrido (01 a 30 ou 01 a 31) de cada mês, sendo **uma Nota Fiscal para Peças Adquiridas e outra Nota Fiscal para os Serviços Prestados**.

7. As Notas Fiscais das Oficinas deverão ser emitidas para o CNPJ da Empresa Contratada, no caso a Empresa vencedora do Certame Licitatório, e a Empresa Contratada deverá emitir a Nota Fiscal para a Prefeitura de Vicentina, MS.

8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

9. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência do irregular execução contratual.

10. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



**11.** A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

**8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de pregão eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).**

O valor da presente contratação é estimado, tendo em vista as características da frota municipal e a natureza dos serviços de manutenção e fornecimento de peças. A frota de veículos da Administração Municipal é, em sua maioria, antiga, o que demanda a realização frequente de reparos preventivos e corretivos, alguns previsíveis e outros de natureza imprevisível.

Para a definição da média de gastos por veículo, foram consideradas as seguintes variáveis:

1. Histórico de despesas com manutenção e peças nos últimos 180 dias, durante a vigência da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 006/2024;
2. Ano de fabricação e estado de conservação dos veículos que compõem a frota;
3. Volume de utilização dos veículos, considerando a frequência de deslocamentos e rotas percorridas;
4. Previsão de ampliação da frota, com a entrada de novos veículos.

Dessa forma, conforme demonstrado, a estimativa de custo apresentada reflete uma projeção realista dos gastos que a futura contratada poderá ter ao longo da execução contratual, em razão das manutenções e substituições de peças necessárias. Ressalta-se, contudo, que os valores estimados poderão ser superados ou reduzidos, considerando que não é possível prever com exatidão a ocorrência de falhas e o desgaste de componentes, tais como suspensão, freios, pneus, correias, sistemas eletrônicos e demais itens sujeitos a uso intensivo.



Importante destacar que a Administração não está obrigada a contratar a totalidade do quantitativo estimado, que serve apenas como referência para a licitação, baseada em médias históricas e projeções técnicas.

Conforme a tabela abaixo, apresenta-se a pesquisa de mercado realizada junto a órgãos públicos, referente à taxa de administração praticada pelas empresas especializadas no objeto da presente licitação. Essa taxa corresponde ao percentual de desconto aplicado sobre o valor estimado.

Adicionalmente, considera-se que a taxa de intermediação cobrada dos credenciados pela empresa contratada é um fator que impacta diretamente na relação econômico-financeira entre as partes. Percentuais excessivos podem gerar repasse indireto de custos à Administração, comprometendo a economicidade do contrato. Por isso, será estabelecido um percentual máximo aceitável de intermediação, garantindo equilíbrio contratual e proteção do interesse público.

Por fim, considerando que o critério de julgamento adotado será o de maior desconto (menor taxa de administração), segue abaixo a tabela com os preços estimados para esta contratação e a média de preços apurada a partir das referências de mercado.

DESCRIÇÃO	Qte	P1 TRF3	MPMT CONTRATO 218/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 90076/2024	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS	LINK CARTÃO DE BENEFÍCIOS	PERCENTUAL MÉDIO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Administração e gerenciamento compartilhado de frota, com objetivo de garantir manutenção preventiva e corretiva aos veículos leves e pesados e	01	3,91%	6%	2,00%	3,00%	3,73%



equipamentos automotores pertencentes à frota oficial, veículos cedidos, e/ou à serviço da administração municipal, bem como aqueles que possam ser adquiridos pelo município, por meio de rede de estabelecimentos credenciados a sistema informatizado para atendimento às Secretarias Municipais pelo período de 12 meses.						
	<b>Estimativa de gasto com manutenção da frota municipal para 12 meses: R\$ 2.222.135,77</b>					
	<b>Estimativa do Valor Correspondente à Taxa de Administração: (3,73%): R\$ 82.639,66.</b>					

**10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vicentina, MS, 24/10/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VICENTINA**

GESTÃO 2025/2028

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE INFRAESTRUTURA**

Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

---

Mariana Boigues Idalgo de Oliveira